



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

LEI MUNICIPAL N.º: 943 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alpercata – Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVAM** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Capítulo I

Do Objeto e do Campo de Aplicação

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Parágrafo único - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, as contidas nas leis federais n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, a 11.445 de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6

de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, e as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO)

Do Conteúdo Mínimo Estabelecido

Art. 3º - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi elaborado segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Estadual n.º 18.031 de 12 de janeiro de 2009 que institui a Política Estadual de resíduos sólidos e contém:

I - Informações sobre a origem, a caracterização e o volume de resíduos sólidos gerados, bem como sua destinação;

II - Os procedimentos a serem adotados na segregação, na coleta, na classificação, no acondicionamento, no armazenamento, no transporte, no tratamento e na destinação final licenciada, conforme a classificação dos resíduos sólidos, indicando-se os locais e as condições em que essas atividades serão executadas;

III - As ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;

IV - A forma de operacionalização das exigências relativas à gestão de resíduos sólidos, bem como as intervenções necessárias e as possibilidades reais de implementação de tais exigências;

V - As modalidades de manuseio que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem, inclusive no que se refere aos resíduos provenientes dos serviços de saúde, com vistas à proteção da saúde pública e do meio ambiente;

VI - Os procedimentos a serem adotados pelos prestadores de serviços e as respectivas formas de controle;

VII - Os indicadores de desempenho operacional e ambiental;

VIII - As formas de participação da sociedade no processo de implementação, fiscalização e controle social do Plano;

§ 1º - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Alpercata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

estabelece a forma de gestão dos resíduos sólidos de geração difusa e contém, normas gerais de conduta para os geradores de resíduos sólidos.

§ 2º - Foram asseguradas formas de participação da sociedade no processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º - O PMGIRS, após consolidado e aprovado será parte integrante da Política Ambiental de Alpercata – MG.

Parágrafo único - A Política Ambiental de Resíduos Sólidos apresenta instrumentos que servirão para orientar a correta forma de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no Município. Fica definido o conceito de gerenciamento o desenvolvimento das atividades: segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos.

Dos Objetivos

Art. 5º - O objetivo dos PMIGRS é contribuir para a redução da geração de resíduos sólidos no Município de Alpercata, orientando o correto gerenciamento dos resíduos. Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final adequada.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º - acredita se que o planejamento integrado em longo prazo e capaz de responder e corresponder a todos os desafios da gestão dos resíduos sólidos em todas as dimensões, atingindo o principal objetivo: gerenciamento satisfatório e sadia qualidade ambiental.

Art. 7º - Com o propósito de acatar as primícias da PNRS e da PERS e estabelecer uma gestão sob os resíduos sólidos, o Município de Alpercata elaborou o PMGIRS objetivando normatizar, regradar e controlar os serviços oferecidos, quase que completamente voltados à ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada apenas dos resíduos, eixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

central, da Política Nacional De Resíduos.

Art. 8º- Fica o poder executivo municipal autorizado a criar, por ato próprio, instrumento legal para garantir ações necessárias a implementação do PMGIRS.

CAPITULO IV DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Para garantir a execução e a qualidade dos serviços de limpeza pública (poda, varrição, capina, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos), deverá o poder público municipal articular-se de forma que venha garantir a eficiência e excelência dos serviços.

Art. 10 - Incube ao Poder Público Municipal diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos de limpeza urbana, bem como sua fiscalização, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da presente lei.

Art. 11 - Das Formas de Gerenciamento:

I - A segregação de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais deverá ser realizada na fonte geradora. Atentando que a operação consiste na separação dos resíduos por classe, iniciando o longo ciclo de gestão dos resíduos sólidos para pleno aproveitamento. Tem como finalidade evitar a mistura dos resíduos objetivando facilitar e promover e ampliar a reutilização, reciclagem, reinserindo-os novamente em ciclos produtivos e comerciais. Cabe ao poder público eliminar os pontos viciados de descartes desses resíduos.

II – Acondicionamento: todos os resíduos gerados deverão ser acondicionados em sacos plásticos e dispensados em lixeiras ou depositados nas calçadas em frente as residências, próximo ao horário estabelecido, previamente, para ser coletado pelo caminhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

III - A operação de coleta engloba o recolhimento dos resíduos sólidos em seu ponto de geração e o trajeto percorrido até o local de descarga ou de destinação final. A coleta deverá ser realizada em veículo próprio de acordo com o tipo de resíduos coletados (caminhão tipo compactador para coleta de rejeitos, caminhão tipo caçamba para coleta de resíduos reaproveitáveis). A responsabilidade será do Município e/ou dos serviços contratados.

IV – O Município poderá disponibilizar frota suficiente para a perfeita realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos (domiciliares e comerciais) gerados no Município.

V- Os resíduos provenientes dos serviços públicos de limpeza (capina, poda, roçada e varrição), resíduos provenientes da limpeza de margens de córregos e de lotes vagos deverão ser coletados, transportados e acondicionados em local diferenciado daquele destinado à deposição dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

VI – A destinação de animais mortos de grande porte, equinos e bovinos, se ocorrer na zona rural e distante da sede, deverão ser aterrados no local onde morreram ou nas proximidades. Quando ocorrer a remoção ela será realizada em máquina própria que vai abrir a vala para aterramento e o percurso será o menor possível. Animais de pequeno porte, cachorro e gato quando depositados na via serão coletados em coleta diferenciada e encaminhados para destinação final adequada.

VII - Resíduos Especiais: deverá ser implantado no Município o programas e/ou projetos que venham incentivar a Logística Reversa com participação compartilhada da administração pública, órgãos regulamentadores, fornecedores, distribuidores, indústria, importadores e consumidores de forma compulsória, bem como a implantação de PEVs (Postos de Entrega Voluntaria), desses resíduos: lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de mercúrio e de luz mista, óleos de cozinha inservível, pilhas e baterias, eletro - eletrônicos e seus componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

VIII – Resíduos dos Serviços de Saúde Particulares e Públicos: deverão ser coletados, transportados e tratados por empresa terceirizada. Os geradores de RSS, particulares, serão responsáveis pela destinação final de seus resíduos, devendo os mesmos apresentarem comprovante de destinação ao órgão fiscalizador da prefeitura. Cabe a vigilância sanitária, do Município, fiscalizar esses geradores.

IX – Resíduos das Atividades Agrossilvopastoris: o município devesa fiscalizar o acondicionamento, armazenamento e a destinação adequada destes resíduos garantindo a Logística Reversa dos mesmos através de nota fiscal.

X – Resíduos de Construção Civil (RCC e RDC): A Coleta, transporte e destinação desses resíduos será de responsabilidade do gerador, e a deposição em vias públicas só poderá ocorrer mediante permissão do órgão público responsável. Cabe ao poder público estabelecer e licenciar área para deposição desses resíduos e criar penalidades, através de multas, para o descarte irregular desses resíduos sem previa autorização do órgão responsável. Cabe ao município implantar programas de sensibilização com a comunidade para incentivar a segregação de RCC/RCD na fonte geradora.

XI – Resíduos de Postos de Combustíveis, Lava-jatos e Oficinas Mecânicas: Cabe aos geradores a responsabilidade de coleta, acondicionamento, transporte e destinação desses resíduos. Cabe ao poder público, a fiscalização e a sensibilização ou conscientização dos geradores quanto a necessidade de dar uma destinação final adequada a esses resíduos.

XII – Descarte e Destinação de Pneus Inservíveis: o descarte e destinação de pneus inservíveis (moto e carro) é de responsabilidade do consumidor, da revenda de pneus, borracharias e oficinas (logística reversa). Ao poder publico cabe a fiscalização em lojas de vendas de pneus, borracharia e oficinas.

XIII – Dos Resíduos Volumosos: com o aumento considerável de descartes de resíduos volumosos cabe ao poder público implantar sistema de reaproveitamento dos RVs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

XIV – Da Matéria Orgânica – MO: Devera o município realizar a compostagem da mateia orgânica e dos resíduos resultantes de poda capina e varrição.

XV -Da Coleta de Resíduos da Zona Rural: cabe ao poder publico implantar a coleta dos resíduos domiciliares na zona rural do município, através da implantação de áreas de transbordo.

Art. 12 - No caso de existência de catadores no município deverá ser realizado o cadastro e, se possível, promover a inserção social dos mesmos.

Art. 13 - Dos Aspectos da Educação Ambiental: os programas, projetos, campanhas ou política de educação ambiental voltados para a gestão de resíduos sólidos urbanos serão desenvolvidos pelas Secretarias de Educação e Meio Ambiente. Deverão, estes programas, priorizar principalmente, o estímulo ao menor consumo a não geração a reutilização e o reaproveitamento.

I – Inserir no currículo escolar a Educação Ambiental como matéria obrigatória;

II – Instituir a Política Municipal de Educação Ambiental;

III – Implantar A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública.

Art. 14 - A implantação da Coleta Seletiva é de responsabilidade do Município, deverá ser estruturado um fundo de coleta seletiva para apoio os possíveis projetos neste sentido.

Art. 15- Deverá o município implantar um programa de informação objetivando promover a universalização de acesso aos munícipes a todo o processo de gestão de todos os resíduos gerados no município.

I – O referido sistema deverá atuar através de uma rede de processamento de dados municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

II – Instalar uma central de atendimento a população com número de telefone específico.

III - Fornecer informações para atualização dos indicadores de desempenho: criar estratégias para controle, regulação e fiscalização.

Art. 16 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam se as disposições em contrário.

Alpercata/MG, 30 de novembro de 2017.



VALMIR FARIA DA SILVA

Prefeito Municipal